

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - GOIÁS
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO
RUA 14 DE JULHO, Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS/GO, CEP 75024-050
FONE: (62) 3222-5000

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

ExTAC 0010004-53.2019.5.18.0051

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EXECUTADO: THUNDER BOLT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (2)

DATA DA PRAÇA (1º LEILÃO): 23/07/2024, a partir das 10:00 h

DATA DO LEILÃO (2º LEILÃO): 23/07/2024, a partir das 11:00 h.

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, de que fica designado nas datas e horários acima indicadas, para realização do 1º Leilão e 2º LEILÃO, pelo leiloeiro Sr. ALGLÉCIO BUENO SILVA, inscrito na Juceg sob o nº 052, que serão realizados no **EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO pelo site www.leiloesgoias.com.br**, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (s) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, faz parte do presente edital de leilão o auto de penhora e avaliação de ID a5d5d64 nos autos digitais avaliado em R\$ 14.923.424,00 que é (são) o (s) seguintes (s):

Bem (ns): Um complexo industrial com área de terreno equivalentes a 8.893,03m² e área construída ESTIMADA em 5.206,00m², composto dos módulos 05, 06 e 07 no Distrito Agroindustrial de Anápolis/GO – DAIA. **Assim descrito:** MATRÍCULA Nº 42.695 -NO CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DA ANÁPOLIS/GO: Terreno corresponde ao Módulo Industrial nº 05, da quadra 2-B, do Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA. Com área de 3.244,47 m²m com limites e confrontações conforme respectiva matrícula. MATRÍCULA Nº 42.530 -NO CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DA ANÁPOLIS/GO: terreno corresponde ao Módulo Industrial nº 06, da quadra 2-B, do Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA. Com área de 2.963,52m², com limites e confrontações conforme respectiva matrícula. MATRÍCULA Nº 87.339 -NO CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DA ANÁPOLIS/GO: terreno corresponde ao Módulo Industrial nº 07, da quadra 2-B, do Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA. Com área de 2.685,04m², com limites e confrontações conforme respectiva matrícula. **Informações constantes no Auto de Penhora e Avaliação:** “**MÓDULO 05:** Área construída 2.150,00m², características: portaria, recepção com sala espera, galpão com área de estocagem, quatro docas para recepção e expedição de materiais, área para laboratório, doze salas de manipulação, área de acabamento, área para setor de utilidades,

reservatório para treze mil litros de água, salas de administração com sala para gerência e banheiros. **MÓDULO 06:** Área construída 2.026,00m², características: Um prédio de administração com dois pavimentos, composto de recepção, quatro banheiro, quatorze salas de administração e gerência, sala de reuniões, galpão industrial com dois pavimentos com área de acabamentos, quatro área de estocagem, salas de pesagem e fracionamento, três salas de gerenciamento e controle, banheiros, vestiários masculino e feminino, refeitório e duas sala de manutenção. **MÓDULO 07:** Área construída 1.030,00m², características: Galpão com plataforma e corredor de acesso, duas salas de estocagem, área para armazenagem verticalizada com plataforma e três docas para desembarque, pátio de manobra de caminhões e veículos pesas e duas salas de supervisão e controle com banheiro.”

Avaliado em R\$ 14.923.424,00 (quatorze milhões, novecentos e vinte e três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

***Constam os seguintes registros nas matrículas dos imóveis:** Consta Cláusula resolutive expressa em favor da CODEGO (Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás); Hipoteca junto ao Banco do Brasil S/A; Penhora processo: 200503531795 de origem da 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO; Ciência de existência de processo de execução nº 2008.35.02.000924-3 de origem da Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis/GO; Penhora processo: 0000772-55.2012.5.18.0053 de origem da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 2006.35.02.004170-4 de origem da Justiça Federal de Goiás Subseção de Anápolis/GO; Penhora processo: 2006.02.000986-0 de origem da Justiça Federal de Goiás Subseção de Anápolis/GO; Ciência de execução processo: 2843-20.2012.4.01.3502 de origem da Justiça Federal de Anápolis/GO; Ciência de execução processo: 2007-35.02.00514-0 de origem da Justiça Federal de Anápolis/GO; Penhora processo: 3335-12-2012.4.01.3502 de origem da Justiça Federal de Goiás Subseção de Anápolis/GO; Penhora processo: 2009.35.02.002782-4 de origem da Justiça Federal de Goiás Subseção de Anápolis/GO; Penhora processo: 00109229620155180051 de origem da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 319-11.2026.4.01.3502 de origem da Justiça Federal de Goiás Subseção de Anápolis/GO; Penhora processo: 5548-20.2014.4.01.3502 de origem da Justiça Federal de Goiás Subseção de Anápolis/GO; Penhora processo: 0010331-31.2015.5.18.0053 de origem da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 00101737320155180053 de origem da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 001099141620155180053 de origem da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 2283-78.2012.4.01.3502 de origem da Justiça Federal de Goiás Subseção de Anápolis/GO; Penhora processo: 00113966120155180053 de origem da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 00107002520155180053 de origem da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 00109851820155180053 de origem da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 00111592720155180053 de origem da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 00110363520155180051 de origem da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 00110726820155180054 de origem da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 00107617820185180052 de origem da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 03118601820158090051 de origem da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Averbação premonitória processo: 0116792-28.2022.8.09.0006 de origem da 1ª Vara Cível de Anápolis/GO; Penhora processo: 00103442020215180053 de origem da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 00109340220185180053 de origem da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO; Penhora processo: 00040485320174013502 de origem da 1ª Vara da Justiça Federal da Subseção de Anápolis/GO; Penhora processo: 00037583020164013502 de origem da 1ª Vara da Justiça Federal da Subseção de Anápolis/GO; Penhora processo: 00003546320194013502 de origem da 1ª Vara da Justiça Federal da Subseção de Anápolis/GO; Constam ordem de indisponibilidade de bens registras sob

os números Av. 48; Av.58; Av.59; Av.64; Av.70; Av.71; Av.79; Av.81; Av.84; Av.85; Av.86; Av.87.

Imóveis assim descritos em suas certidões de matrículas:

CARACTERÍSTICA E CONFRONTAÇÕES: Um terreno formado pelo módulo nº 05 (cinco) da quadra 02-B (dois traço "B"), do Distrito Agroindustrial de Anápolis -DAIA, com a área total de 3.244,47 metros quadrados, cujos limites e confrontações são assim descritos e caracterizados: "parte-se do ponto x na interseção da linha da divisa da área do Super Posto e Churrascaria do DAIA com o módulo 01, com a linha de divisa da Via VPR-1; daí, margeando a Via VPR-1, segue no rumo e distância de 19°24"SW-126,86 metros até o ponto A; daí, confrontando com o módulo 04, segue no rumo e distância de 51°34'50"SE-112,89 metros, até o ponto B; daí, confrontando com o módulo 08, segue no rumo e distância de 36°34'35"SW-30,00 metros até o ponto C; daí, confrontando com o módulo 06, segue no rumo e distância de 51°34'50"NW-103,52 metros, até o ponto D; daí, margeando a Via VPR-1, segue no rumo e distância de 19°24'30"NE-31,71 metros até o ponto A, definindo o polígono ABCDA que circunscreve a área acima. Obs: Os rumos são verdadeiros.

Aron Claudio Ramos

CARACTERÍSTICA E CONFRONTAÇÕES: Parte do terreno formado pelo módulo nº 06 da quadra 02-B, do "Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA, com a área total de 2.963,52 metros quadrados, cujos limites e confrontações são assim descritos e caracterizados: "Parte-se do ponto X situado na interseção da divisa da área do Super Posto e Churrascaria do Daia, com o módulo 01 e a testada da quadra para a Via Primária VP-R1; daí, margeando a via VP-R1, segue no rumo e distância de 19°24'30"SW-158,55 metros até o ponto A ; daí, confrontando com o módulo 05, segue no rumo e distância de 51°34'50"SE-103,52 metros até o ponto B; daí, confrontando com o módulo 08, segue no rumo e distância de 36°34'35"SW-30,00 metros até o ponto C; daí, confrontando com o módulo 07, segue no rumo e distância de 51°34'50"NW-94,15 metros até o ponto D; daí, margeando a Via VP-R1, segue no rumo e distância de 19°24'30"NE-31,71 metros até o ponto A, definindo o polígono ABCDA que circunscreve a área acima. Obs. Os rumos são verdadeiros.

Aron Claudio Ramos

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da MATRÍCULA nº 87.339, do Livro 2 desta serventia, nos seguintes termos. **IMÓVEL:** Módulo Industrial nº 07 da quadra nº 02-B do loteamento denominado "DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS - DAIA", desta cidade, com a área de 2.685,04 metros quadrados, ou seja, mede 31,40 metros de largura na frente, confrontando com a VP-R1; 30,00 metros de largura no fundo, com Área Verde nº 01; por 94,15 metros de extensão do lado direito, com o módulo 06; e 84,82 metros de extensão do lado esquerdo, com o módulo 15. **Inscrição Municipal nº 306.124.0031.000.**

ATENÇÃO 1: Cientes os interessados que as cláusulas resolutivas da certidão de matrícula do imóvel devem ser respeitadas, ficando os possíveis arrematantes cientes de que a alienação de imóveis do DAIA deve obedecer às regras da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, mais especificamente aquelas constantes do Regulamento para Alienações de Áreas e Empreendimentos da CODEGO S/A, e de que a sua aquisição tem caráter precário, sendo obrigatório o cumprimento de obrigações diversas, todas previstas pela CODEGO, sob pena de perda de eventuais melhorias realizadas, além dos valores pagos e da restituição do próprio bem.

ATENÇÃO 2: Em se tratando de bem imóvel é parte de forma integral do presente Edital de Leilão o inteiro teor da certidão (s) de matrícula (s) do imóvel (s), incluindo todos os seus registros, gravames, suas divisas, confrontações e a respectiva cadeia dominial, devendo o interessado examinar previamente os referidos registros, ficando ciente do seu inteiro teor para todos fins de direito, e que ao participar do Leilão não poderá alegar desconhecimento dos registros constantes na matrícula do (s) imóvel (s).

Não sendo alcançado valor igual ou superior ao da avaliação no primeiro leilão, será realizado o segundo leilão, podendo ser arrematado o bem em questão a quem maior lance oferecer, desde que igual ou superior a 50% sobre a avaliação, nos termos do Art. 891 do CPC, independentemente de nova publicação ou intimação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativo o 1º Leilão, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado o 2º LEILÃO, na modalidade eletrônica para o dia e horário acima indicados, independentemente de nova publicação ou intimação.

O pagamento deverá ser realizado em até 24 horas, via depósito judicial, pelo arrematante (ART. 892, do CPC/15), salvo se ele for o exequente, hipótese em que deverá cumprir as determinações do §1º do art. 892, CPC/15.

O recebimento de lance para pagamento à vista ou de proposta de parcelamento (Art. 895 do CPC) ficarão disponíveis a partir da publicação do Edital de Leilão no site do Leiloeiro.

Eventual parcelamento, na forma do Artigo 895 do CPC, deverá ser observado que o valor mínimo para 1º Leilão será igual ou superior ao da Avaliação e para o 2º Leilão será aceito proposta que não seja vil, respeitando o mesmo valor mínimo definido para o lance à vista, sendo que o valor da entrada deverá ser de no mínimo 25% do valor ofertado e o restante, 75%, dividido em até 30 parcelas mensais se bens imóveis ou dividido em até 06 parcelas mensais se bens móveis, nos termos do art. 895 do CPC.

Para proposta de parcelamento, na forma do Art. 895 do CPC, o interessado deverá observar que em sem tratando de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta precisará OBRIGATORIAMENTE ser apresentada diretamente no site do Leiloeiro, conforme normativa do Art. 22 da Resolução 236 do CNJ, sendo necessário para tanto que o licitante esteja devidamente cadastrado, habilitado e logado no sistema, devendo informar o valor da entrada, quantidade parcelas e o índice de correção monetária (§ 1º e § 2º do Art. 895/CPC), ressaltando que só será considerada uma única proposta de parcelamento por licitante, e que, no entanto, poderá, se quiser, majorá-la até a finalização do respectivo leilão, desde que não haja lance à vista.

Observando que o sistema só aceitará lances para pagamento à vista ou proposta de parcelamento (Art. 895 CPC) que considere o valor mínimo aceito em cada Leilão e/ou que supere o último valor já ofertado.

Registrando o recebimento de lance à vista o sistema de Leilão Eletrônico encerrará automaticamente o recebimento de proposta de parcelamento, pois o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, na forma do art. 895, §7º, CPC, no qual será dado continuidade ao Leilão somente para lance à vista.

O lance para pagamento à vista não poderá ser convertido em proposta parcelada. Não havendo lance à vista será considerado vencedor aquele ofertou proposta de parcelamento com o maior valor.

Caberá ao interessado que ofertar proposta para pagamento parcelando acompanhar no site www.leiloesgoias.com.br a ocorrência ou não de lances à vista no respectivo leilão, bem como, se julgar de seu interesse, participar do leilão, caso haja lance à vista, ofertando lances nas mesmas condições.

As questões referentes ao preço da arrematação (art. 891, NCPC) e condições de pagamento (art. 895, do CPC) estarão sujeitas apreciação do Juízo.

O 1º e 2º leilão serão realizados por meio do site www.leiloesgoias.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder o cadastramento com antecedência mínima de 48h, aceitando os termos e regras do referido site.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese dos Artigos 876, 892 e do Art. 895, ambos do CPC.

As partes ficam cientes de que suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pela executada ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pela exequente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.

Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência na arrematação, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, devendo o titular do direito providenciar seu cadastro no site do Leiloeiro com antecedência mínima de 48 horas da data do Leilão, devendo acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento), no momento da realização do Leilão, bastando igualar o valor do lance já ofertado no sistema eletrônico, desde que antes da finalização do Leilão.

Fica autorizado o Leiloeiro, bem como qualquer funcionário do Leiloeiro, devidamente identificado, a efetuar visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, mesmo que depositado (a) em mãos do executado (a), podendo fotografar e vistoriar os bens, podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário.

Cientes os interessados, nos termos do art. Art. 110 da Consolidação Dos Provedimentos Da Corregedoria-Geral Da Justiça Do Trabalho, sobre a isenção do arrematante/alienante em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa, e que ficarão subrogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital, conforme normativa do art. 130, parágrafo único, do CTN e do art. 908 do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

O LEILÃO só será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, nos termos do Art. 228 do PGC/TRT-18, inclusive contribuições previdenciárias, leiloeiro ou por determinação deste Juízo.

O (s) bem (ns) será (ão) vendido(s) em caráter "ad corpus" , ou seja, no estado de conservação em que se encontra (m), constituindo ônus do interessado verificar suas condições (de uso, conservação e documental) antes das datas designadas para a alienação judicial (Art. 18, resolução nº 236 CNJ).

Cientes que em se tratando de bens imóveis ou de veículos é de responsabilidade do arrematante proceder a verificação documental do bem, da existência de ônus (IPTU, IPVA ETC), de gravames (hipotecas, alienação fiduciária, usufruto e etc.), de erro material no edital de leilão, de penhoras e débitos (tributários ou não) existentes não mencionados no edital, informando ao Juízo, caso tenha, no prazo de 10 (dez) dias após arrematação, requerendo o que entender de direito, na forma do art. 903, § 5º, I, do CPC.

A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo leiloeiro), valerá como auto de arrematação ou adjudicação.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo Juiz ou por despacho homologatório da arrematação nos autos, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados ao leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão.

Cientes que em se tratando de arrematação parcelada na forma do Artigo 895 do CPC, a emissão das guias para depósito judicial para pagamento das parcelas mensais é de responsabilidade do arrematante.

Edital publicado no site do leiloeiro www.leiloesgoias.com.br na forma do artigo 887, § 2º, do CPC.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a), **THUNDER BOLT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (2)** é mandado publicar o presente Edital.
